



<p>Despacho</p> <p>16 LIDO</p> <p>Na Sessão da: <u>26/09/17</u></p> <p>1º. Secretário</p>	<p>Protocolo</p>	<p>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</p> <p>Nº _____/2017.</p>
<p>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 74 /2017.</p>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2017.

Autor: Poder Executivo

47 DESPACHO

Recebido nesta data Registre-se, autue-se.
Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno.
Sala das Sessões,
26/09/17



Altera a Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, que “dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica acrescido o Anexo V à Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, nos termos do Anexo desta lei complementar.

Art. 2º Fica acrescido o art. 20-A à Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 20-A Os PTES terão aproveitamento de seu tempo de serviço efetivo prestado na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Mato Grosso, ainda não computado para fins de enquadramento em nível, na proporção de dias, contados de acordo com o Anexo V, mediante comprovação e formalização de processo devidamente instruído.



§ 1º Somente será aproveitado o tempo de serviço exercido em cargo distinto do atualmente ocupado pelo servidor.

§ 2º O servidor poderá solicitar o aproveitamento de tempo de serviço previsto no *caput* até o dia da data de cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 3º Os efeitos financeiros e funcionais da contagem do tempo de serviço prevista no *caput* serão a partir da data do cumprimento do interstício da próxima progressão vertical.

§ 4º O servidor será enquadrado no nível correspondente à soma de seu tempo de serviço no cargo atualmente exercido e o tempo de serviço a ser aproveitado, de acordo com ao Anexo V desta lei complementar.

§ 5º Em existindo sobras será realizado novo enquadramento quando o servidor completar o tempo suficiente para mais um nível, na forma do § 4º deste artigo.”

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás em Cuiabá, de de 2017, 196º da
Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES

Governador do Estado



ANEXO V

NÍVEIS	TEMPO DE SERVIÇO
1	Até 1095 dias
2	De 1096 a 2190 dias
3	De 2191 a 3285 dias
4	De 3286 a 4380 dias
5	De 4381 a 5475 dias
6	De 5476 a 6570 dias
7	De 6571 a 7665 dias
8	De 7666 a 8760 dias
9	De 8761 a 9855 dias
10	De 9856 a 10950 dias
11	De 10951 a 12045 dias
12	Acima de 12045 dias



MENSAGEM Nº 74, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados e Senhora Deputada,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39, parágrafo único, inciso II, e artigo 25, ambos da Constituição do Estado de Mato Grosso; tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que ***“Altera a Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”***.

O objetivo principal da presente proposta é conceder aos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso o aproveitamento de tempo de serviço efetivo prestado na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista Estaduais para fins de enquadramento em nível, dando tratamento isonômico às carreiras públicas estaduais, uma vez que as demais carreiras interessadas já possuem este benefício.

Insta salientar que o presente projeto atende aos anseios da carreira, que reivindica este aproveitamento desde 2013, colocando-a em igualdade de condições para fins de progressão vertical (nível).

Entretanto, com o fito de observar a atual capacidade orçamentária e financeira do Poder Executivo Estadual, vinculou-se o aproveitamento às próximas progressões verticais de forma a diluir e minimizar o impacto orçamentário, regra inserida na maioria das carreiras.

Desta forma, harmonizam-se os princípios da isonomia e do equilíbrio orçamentário-financeiro.

Por derradeiro, informamos que tal projeto de lei complementar foi provocado e devidamente aprovado pelo Conselho de Política de Gestão de Pessoas – COGEP, instância colegiada maior na área de gestão de pessoas do Poder Executivo Estadual.



Assim, considerando a relevância da matéria a ser inserida no ordenamento jurídico do Estado de Mato Grosso, conto com o apoio dos senhores parlamentares para uma avaliação célere.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação desse Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de setembro de 2017.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado



Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro na Despesa de Pessoal da UNEMAT - Exercícios 2017 a 2019

Simulação de Aproveitamento de Tempo de Serviço = 1 nível a mais para cada servidor

CARGO	QUANT.	QT. NÍVEIS APROVEITADOS	DATA EFEITO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO 2017	IMPACTO 2018	IMPACTO 2019
AGENTE UNIVERSITARIO	167	1	01/05/2017	51.075,53	470.916,35	680.836,76	680.836,76
AUXILIAR UNIVERSITARIO	41	1		9.803,50	90.388,23	130.680,60	130.680,60
TECNICO UNIVERSITARIO	30	1		15.244,46	140.553,94	203.208,67	203.208,67
Total	238			76.123,48	701.858,52	1.014.726,04	1.014.726,04

fonte: relatório NG39 - março/2017

Notas:

1. O universo considerado nos cálculos refere-se aos servidores que possuem mais de 1 vínculo, conforme informação do SEAP
2. Como não há informação sobre quanto tempo cada servidor tem para o aproveitamento, simulou-se que cada servidor teria 3 anos para ser aproveitado acrescentando assim 1 nível
3. Para efeito de estudo simulou-se o aproveitamento a partir de maio/2017
4. O salário considerado nos cálculos foi o previsto para vigorar a partir de abril/2017, isto é, com reajuste de 2,68%
5. Não foram considerados reajustes salariais de maio a dezembro de 2017, nem nos exercícios 2018 e 2019
6. Foram considerados nos cálculos 22% de Contribuição Previdenciária Patronal sobre o valor dos subsídios
7. Impacto 2017 considerou 8 folhas de pagamento + 13º integral + 1/3 de férias proporcionais
8. Nos Impactos 2018 e 2019 considerou-se 12 folhas de pagamento + 13º integral e 1/3 de férias integrais
9. Não há dotação orçamentária para aporte dessa despesa no Orçamento de Pessoal fixado para o exercício 2017 para a UNEMAT, ensejando, assim, suplementação orçamentária.
10. Demonstrativo elaborado em atendimento ao disposto no inciso I, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

Helga Patricia da Rocha
Analista da Área Meio
Administrador=CRA/MT-817



OFÍCIO/GG/ 079 /2017-SAD.

Cuiabá, 11 de setembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 74 /2017**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **"Altera a Lei Complementar nº 321, de 30 de junho de 2008, que dispõe sobre o Quadro e Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."**

Atenciosamente,

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

AO
Expediente
de Providências
28/09/2017